



**CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI-RS
PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ**

INDICAÇÃO n.º 754/2021

Protocolo em 09/08/2021

VEREADOR(A):

Mara Lucia Marques Ayub

DESTINATÁRIO:

Poder Executivo Municipal

ASSUNTO:

Anteprojeto de Lei

O Vereador(a) que esta subscreve, na forma regimental, respeitosamente INDICA ao Poder Executivo que:

Estude a possibilidade de implantação do presente anteprojeto, com a finalidade de aderir ao programa “Sinal Vermelho Contra a Violência Doméstica”.

JUSTIFICATIVA:

“O presidente da república sancionou o projeto de combate a agressão às mulheres que cria o Programa de Cooperação ”Sinal Vermelho Contra a Violência Doméstica”. O texto prevê que toda mulher vítima de violência poderá denunciar e pedir socorro em locais que aderirem a esse programa ao exibir um ”X” em vermelho numa das palmas das mãos.”

Os tempos de pandemia tem evidenciado o problema da violência doméstica com sua intensificação em diversas regiões do Brasil. É nos municípios que as coisas acontecem na prática e não somos uma ilha.

As propostas e ações de combate a violência doméstica tem surgido em diversos segmentos sociais no Brasil e em outros países, sendo que em Itaqui não temos nos omitido nesta luta.

A campanha lançada em 2020 pelo Conselho Nacional de Justiça-CNJ em conjunto com a Associação dos Magistrados Brasileiros-AMB, intitulada “Sinal Vermelho” de ajuda às vítimas de violência doméstica na pandemia, com o objetivo de oferecer um canal silencioso que às mulheres com um gesto, qual seja, mostrar um ‘X’ na palma da mão, pedir socorro em farmácias se mostrou exitoso e com propostas que geraram leis municipais e estaduais neste sentido, bem como a Lei Federal 14.188 deste ano em curso que cria o programa em tela e também inclui no Código Penal (Decreto-Lei 2.848, de 1940) o crime de violência psicológica contra a mulher.

Em consonância Lei Federal no. 11.340, de 2006 e da Lei Federal 14.188 de 2021, apresento o presente projeto de lei.

DATA:

Itaqui, 05 de agosto de 2021.

“Institui no Município de Itaqui o Programa de Cooperação e o Código Sinal Vermelho contra a Violência e dá outras providências”.

Art. 1º - Fica instituído no Município de Itaqui o Programa de Cooperação e o Código Sinal Vermelho, como forma de pedido de socorro e ajuda para mulheres em situação de violência doméstica ou familiar, medida de combate e prevenção à violência doméstica conforme a Lei Federal no. 11.340, de 7 de agosto de 2006 – “Lei Maria da Penha” e Lei 14.188, de 2021, que cria o Programa Sinal Vermelho contra a Violência Doméstica e Familiar.

Parágrafo Único – O código “sinal vermelho” constitui forma de pedido de socorro e ajuda pelo qual a vítima pode dizer: “sinal vermelho” ou sinalizar e efetivar o pedido de socorro e ajuda expondo a mão com uma marca no centro, na forma de um “X”, feita com caneta, batom, ou outro material acessível, se possível na cor vermelha, a ser mostrada com a mão aberta, para a clara comunicação do pedido.

Art. 2º - O protocolo básico e mínimo do Programa de que trata esta Lei consiste em que, ao identificar o pedido de socorro e ajuda, por meio da visualização da marca, conforme descrito no parágrafo único do art. 1º. dessa Lei, ou ao ouvir o código “sinal vermelho”, o atendente de farmácias, repartições públicas e instituições privadas, portarias e condomínios, hotéis, pousadas, bares, restaurantes, lojas comerciais ou supermercados, coletando o nome da vítima, seu endereço ou telefone, ligue imediatamente para os números 190 (Emergência – Polícia Militar) e 180 (Central de Atendimento à Mulher), ou utilizar outros aplicativos que venham a ser incorporados para reportar a situação.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo do Município de Itaqui autorizado a promover ações para integração e cooperação com o Poder Judiciário, o Ministério Público,

a Defensoria Pública, órgãos de segurança pública, e representantes ou entidades representativas de farmácias, repartições públicas e instituições privadas, portarias de condomínios, hotéis, pousadas, bares restaurantes, lojas comerciais, supermercados, objetivando a promoção e efetivação do Programa de Cooperação e Código Sinal Vermelho contra a violência e de outras formas de coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher conforme o disposto no art. 8º. da Lei Federal no. 11.340, de 2006 e no que couber da Lei Federal 14.188 de 2021.

Parágrafo único - O poder Executivo do Município de Itaqui poderá promover ações necessárias a fim de viabilizar protocolos de assistência e segurança às mulheres em situação de violência doméstica e familiar, a serem aplicados a partir do momento que tenha sido efetuado o pedido de socorro.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaqui, 05 de agosto de 2021.